



Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista

LEI n.º 1.913, de 07 de maio de 2008.

Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio com a Associação Terapêutica de Estimulação Auditiva e Linguagem (ATEAL), entidade sediada em Jundiaí.

ARMANDO HASHIMOTO, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e de acordo com o aprovado pela Câmara Municipal, em Sessão Ordinária realizada em 29 de abril de 2.008, SANCIONA e PROMULGA, a presente Lei.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a Associação Terapêutica de Estimulação Auditiva e Linguagem (ATEAL), sediada na Rua Rubens Pires, 55 - Jardim Pacacambu, Jundiaí, SP, para atendimento de portadores de deficiência auditiva e de linguagem do Município.

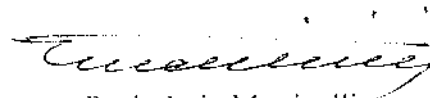
Parágrafo único. A minuta do Convênio de que trata o caput deste artigo fica fazendo parte integrante da presente Lei.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: (226)
06.01.10.301.0013.2.015.01.310.00.3.3.90.39.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARMANDO HASHIMOTO
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria de Administração e Finanças desta Prefeitura Municipal, aos sete dias do mês de maio do ano de dois mil e oito.


Paulo Luiz Martinelli
Secretário



Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista

TERMO DE CONVÊNIO N° _____/08

Por este instrumento particular de Convênio que entre si fazem, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA**, Estado de São Paulo, inscrita no C.N.P.J no. 45.780.095/0001-41, com sede na Avenida Adherbal da Costa Moreira, no. 255, Centro, Campo Limpo Paulista, representada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal dr. **ARMANDO HASHIMOTO**, brasileiro, divorciado, médico, portador do R.G. no. 9.455.915-6 - SSP/SP e C.P.F. no. 033.468.658-00, doravante denominada simplesmente **PREFEITURA** e de outro lado, **ATEAL - ASSOCIAÇÃO TERAPÊUTICA DE ESTIMULAÇÃO AUDITIVA E LINGUAGEM**, com sede na Rua Rubens Pires, 55, Jardim Pacaembu, Jundiaí - Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob n.º 51.910.842/0001-11, representada por seu Presidente, sr. **MÁRCIO CACEZES JÚNIOR**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador do RG n.º 19.804.021 SSP/SP e CPF n.º 178.857.688-80, doravante denominada simplesmente **CONVENIADA**, de acordo com a Lei Municipal n.º _____ de _____ de _____ de 2008, têm justo e contratado o seguinte, que mutuamente aceitam:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

A Prefeitura Municipal, atendendo o disposto no artigo 130, IV, da Lei Orgânica Municipal, e Lei n.º _____, compromete-se a repassar o valor correspondente por procedimento, para cada paciente portador de deficiência auditiva e distúrbios da linguagem oral, gráfica e emocional do Município assistido pela **CONVENIADA**, conforme programa de atendimento constante dos Processos Administrativos n.º. 3.422/05 e 7.638/07.

PARÁGRAFO ÚNICO

As especificações quanto aos procedimentos, valores e pagamento constam no Plano de Trabalho, que passa a fazer parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA II - DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

Para cumprimento do objeto, a **CONVENIADA** briga-se a oferecer ao usuário todo o recurso técnico necessário ao seu atendimento, e ainda:

- a) Manter sempre atualizado o prontuário dos usuários e o arquivo médico, pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, observando-se as exceções previstas em lei.
- b) Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem os usuários para fins de experimentação.
- c) Manter as dependências em perfeito estado de conservação, higiene e funcionamento.
- d) Atender os usuários com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços.



Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista

- e) Justificar ao usuário ou ao seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional relativo a este convênio.
- f) Seguir os protocolos e fluxos estabelecidos pela **PREFEITURA**.

CLÁUSULA III - DO VALOR, PAGAMENTO E REAJUSTE

- a) Dá-se ao presente ajuste o valor estimado de **R\$ 54.000,00** (cinquenta e quatro mil reais) para o período de 12 (doze) meses.
- b) A **CONVENIADA** receberá mensalmente da **PREFEITURA**, a importância referente aos serviços prestados, observando os limites e valores constantes do Plano de Trabalho.
- c) A **CONVENIADA** apresentará mensalmente, no término de cada mês, à **PREFEITURA**, Planilha com a descrição dos procedimentos realizados, para aprovação da Secretaria da Saúde.
- d) A **CONVENIADA** enviará à **PREFEITURA**, para pagamento após aprovação da Planilha pela Secretaria da Saúde, a fatura.
- e) A **PREFEITURA** revisará e processará as faturas e documentos recebidos da **CONVENIADA**, para depois encaminhá-los ao órgão responsável pelo pagamento, até o 10º dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviços, observando, para tanto, suas diretrizes e normas, sendo os pagamentos efetuados até 15 (quinze) dias da data do recebimento da fatura.
- f) Os valores dos procedimentos serão revistos para reajustes anualmente, de acordo com a variação do INPC (IBGE) ou outro índice que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA IV- DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO

- a) A prestação de serviços será avaliada pela Secretaria Municipal da Saúde, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste convênio, a verificação do movimento dos atendimentos e quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.
- b) Sob critérios definidos em normatização complementar, poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.
- c) Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da **CONVENIADA**, poderá ensejar a não prorrogação do convênio ou a revisão das condições ora estipuladas.
- d) A **CONVENIADA** facilitará o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços, e prestará todos os esclarecimentos que lhe



Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista

forem solicitados pelos servidores da **PREFEITURA** designados para tal fim.

- e) A **CONVENIADA** deverá disponibilizar à **PREFEITURA** os devidos documentos, fichas comprobatórias e instalações, para efeito de fiscalização.
- f) Em qualquer hipótese é assegurado à **CONVENIADA** amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos, e o direito à interposição de recursos.

CLÁUSULA V – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da execução deste ajuste, estão consignadas nos orçamentos dos partícipes. No caso da Prefeitura, as verbas constam da seguinte dotação (226) 06.01.10.301.0013.2.015.01.310.00.3.3.90.39

CLÁUSULA VI – DA PENALIDADES

A inobservância, pela **CONVENIADA**, de cláusula ou obrigação constante deste convênio, ensejará nas penalidades previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/96, e multa até o limite de 20% (vinte) por cento do valor deste convênio.

CLÁUSULA VII – DA VIGÊNCIA

O presente **CONVÊNIO** terá a duração de 01(um) ano a partir da data de sua assinatura, sendo considerado automaticamente prorrogado nas mesmas condições e até o limite de 05 (cinco) anos, se não for denunciado por qualquer das partes, no prazo de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA VIII – DA RESCISÃO

- a) Este convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, desde que a parte interessada comunique à outra tal intenção com 30 (trinta) dias de antecedência.
- b) A inobservância de qualquer das cláusulas, condições ou obrigações estabelecidas neste instrumento, facultará à parte inocente considerá-lo rescindido de pleno direito, independentemente de qualquer ação ou notificação judicial.
- c) Constituem motivos para a rescisão administrativa deste Convênio:
 - c.1) o não cumprimento ou o cumprimento irregular de suas cláusulas;
 - c.2) o desatendimento das determinações regulares dos órgãos designados para acompanhar e fiscalizar a sua execução;
 - c.3) a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONVENIADA**, que prejudique a execução do convênio.



Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista

CLÁUSULA IX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- a) O não comparecimento do usuário a algum dia de atendimento implica em redução do valor do atendimento, no entanto, o motivo deve estar justificado no prontuário do usuário. Quando houver demarcações por parte da ATEAL, os horários serão repostos.
- b) No caso de o usuário vir a faltar por 3 (três) vezes consecutivas, sem qualquer justificativa, o mesmo será desligado da relação, fato esse que será comunicado à Prefeitura.
- c) Para dirimir questões oriundas da execução do presente convênio, não passíveis de solução na via administrativa, fica eleito o Foro Distrital de Campo Limpo Paulista, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- d) Aplica-se à execução deste convênio, bem como aos casos omissos, no que couber, a Lei Federal nº 8.666/93.
- e) Caberá à Secretaria da Saúde supervisionar a execução deste Convênio.

E assim, por estarem justos e pactuados, firmam as partes o presente Convênio, lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e único efeito, na presença de duas testemunhas.

Campo Limpo Paulista, aos ____ (____) dias do mês de _____ do ano de dois mil e oito.

ARMANDO HASHIMOTO
Prefeito Municipal

MÁRCIO CACHERES JÚNIOR
Presidente da ATEAL

Testemunhas:

Ass: _____

Nome: _____

RG: _____

Ass.: _____

Nome: _____

RG: _____

Teles



Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista

PLANO DE TRABALHO

Procedimentos para Habilitação e Reabilitação do Deficiente Auditivo:

Após a conclusão do diagnóstico, a média mensal de procedimentos para a habilitação e reabilitação do deficiente auditivo será determinado pela equipe técnica, de acordo com o programa de atendimento desenvolvido por faixa etária, podendo chegar a 40 (quarenta) procedimentos mensais (envolvendo os procedimentos abaixo relacionados):

Procedimentos	Valor Atual por procedimento
Psicopedagogia individual ou grupo	RS 15,00
Psicologia individual ou grupo	RS 15,00
Fonoterapia individual ou grupo	RS 15,00
Orientação Familiar (parte do processo de reabilitação do Deficiente Auditivo)	RS 15,00
Orientação Escolar (equipe multidisciplinar) conforme Leis de Diretrizes e Bases da Educação para inclusão escolar	RS 45,00
Oficinas Terapêuticas (terapia ocupacional, dramatização/expressão corporal)	RS 15,00
Libras – Língua Brasileira de Sinais (curso de sinais para pais e usuários)	RS 15,00

Os procedimentos individuais ou de grupo, comportam atividades com um profissional ou mais, dependendo da necessidade de intervenção em cada caso. O valor do procedimento é cobrado pelo procedimento de cada profissional.

Serão considerados os procedimentos de avaliação e acompanhamento dos casos em atendimento e em estudo, assim como definição da continuidade e do redimensionamento dos programas.

O índice de faltas deverá ser analisado e trabalhado em parceria com o Serviço Social da Instituição e da Prefeitura, junto aos responsáveis por cada usuário.

Usuários com comunicação gestual necessitarão assim como seus pais, do curso de LIBRAS – Linguagem de sinais, para interação familiar, e será cobrado como procedimento terapêutico.

Ues